EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) PRESIDENTE DO PROCESSO SELETIVO (EDITAL Nº 048/2024) DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA.

contratação de professores substitutos – Edital nº 048/2024, <u>devidamente inscrito</u> sob nº 16,

na o-mail

dentro do prazo previsto no cronograma divulgado em edital, interpor o presente Recurso contra notas atribuídas em avaliação da prova didática, requerendo desde já o encaminhamento do presente recurso para a d. Comissão avaliadora e ao final, seu total provimento, conforme razões e pedidos anexos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Franca, 24 de janeiro de 2025.

Destinatários: BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO (edital nº 048/24) – processo administrativo n. 178/2024, Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas de Professor Universitário Substituto Contratado em Caráter Temporário ou Precário para Cadastro Reserva n. 01/2024

### 1 - DOS FATOS

O recorrente encontra-se inscrito no Concurso de Provas e Títulos para Contratação de professor substituto da Faculdade de Direito de Franca (edital nº 048/24) para a disciplina de Direito civil IV.

Em data recente foi realizada a prova didática, mediante o sorteio público

de tema e exposição de aula perante essa d. Banca Examinadora.

Segundo o edital que norteia o presente certamente, são critérios de avaliação da prova didática:

7.8 A Prova Didática terá como objetivo aferir a capacidade do(a) candidato(a) em relação à comunicação, à organização do pensamento, ao planejamento, à apresentação da aula, ao domínio e conhecimento do assunto abordado na área de avaliação da vaga do Processo Seletivo e as metodologias didáticas para desempenho de atividades docentes em nível do Magistério Superior. Do mesmo edital extraem-se os seguintes critérios de avaliação:

 I – Plano de aula apresentado e sua coerência com as técnicas pedagógicas utilizadas pelo(a) candidato(a) para ministrar a aula, segundo o pontos sorteado.

Máximo: 10 pontos.

Limite de Justificativa: 7 pontos

II - Organização da gestão do tempo e da ritmação da aula.

Máximo: 10 pontos

Limite de Justificativa: 7 pontos

III - Recursos didáticos (multimídia, aula dialogada, problematização do

conteúdo abordado, textos para leitura, exercícios, etc).

Máximo: 10 pontos

Limite de Justificativa: 7 pontos

IV – Conteúdo (qualidade e atualidade das informações)

Máximo: 30 pontos

Limite de Justificativa: 21 pontos

V – Didática (forma de exposição do tema, que facilite o processo de ensino e aprendizagem)

Máximo: 30 pontos

Limite de Justificativa: 21 pontos

VI - Técnicas de verificação imediata do ensino.

Máximo: 10 pontos

Limite de Justificativa: 7 pontos.

Pois bem.

Após a realização da prova didática, e publicação do resultado provisório, foram as seguintes notas atribuídas ao recorrente, segundo os critérios acima:

The term per commission		76	- 00	
I I	9	7	9	88 C
II	10	9	10	
III	9	8	8.5	
IV IV	27	25	30	
V	28,5	25	29	
VI	7	7	7	
Nota total por examinador	90,5	81	93,5	
Sel Diameter (1997)	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	10	10	

Contudo, com todas as vênias, há <u>discrepâncias na atribuição de notas atribuída pelos (as) examinadores (as),</u> motivo pelo qual requer-se o conhecimento e total provimento do presente recurso.

### 2 – DOS FUNDAMENTOS PARA AUMENTO DE NOTA NAS CATEGORIAS I, IV e V

O tema sorteado para a prova didática na disciplina Direito civil IV foi: Da aquisição da propriedade pela usucapião.

Observa-se que foi entregue à d. Comissão plano de aula (anexo) e apresentados slides sobre a temática durante a aula expositiva (também anexado no presente e-mail).

A categoria I de avaliação dispõe sobre: Plano de aula apresentado e sua

coerência com as técnicas pedagógicas utilizadas pelo(a) candidato(a) para ministrar a aula, segundo o pontos sorteado.

Assim, o plano de aula entregue corresponde integralmente ao conteúdo exposto durante a aula prática, sendo necessária, como medida de justiça, a majoração da nota atribuída pelo Examinador II ao recorrente.

A própria emenda do plano de aula entregue norteia a fundamentação do recurso (anexo). Cita-se:

DIREITOS REAIS. PROPRIEDADE. FORMAS DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE. USUCAPIÃO. CONCEITO. CARACTERÍSTICAS. BEM PÚBLICO. TEORIA SOCIAL DA POSSE. ESPÉCIES DE USUCAPIÃO DE BEM IMÓVEL. EXTRAORDINÁRIA. ORDINÁRIA. EXTRAJUDICIAL. ESPECIAL URBANA E RURAL. URBANA COLETIVA. PRÓ-FAMÍLIA. USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL. JURISPRUDÊNCIA.

O referido plano de aula objetivou alcançar os principais assuntos pertinentes na perspectiva pedagógica – dentro do tema sorteado, considerando-se ainda a limitação temporal de 40 (quarenta) minutos que possuía o recorrente.

Nessa senda, bom que se diga também que o plano contempla ainda tópico sobre objetivos gerais e específicos buscados com a aula, conteúdo programático, metodologias ativas, critérios de avaliação e temas transversais.

Além disso, houve ampla inclusão de referências bibliográficas atualizadas,

sempre no condão de facilitar a absorção do conteúdo pelos discentes.

Afere-se também que o plano de aula apresentado mantém total coerência com as técnicas pedagógicas utilizadas, motivo pelo qual requer-se a majoração ao máximo da nota atribuída pelo (a) examinador (a) II, no item I de avaliação.

Por fim, outro ponto merece destaque: as notas finais atribuídas pelos outros examinadores (I e III) destoam daquela dada pelo (a) examinador (a) II nesse ponto, o que traz ainda mais insegurança e senso de injustiça ao recorrente. Afinal, se o padrão de atribuição de notas é público e objetivo, a nota do recorrente deveria ser maior – sendo esse outro argumento legítimo e jurídico para aumento.

E fazendo-se um cotejamento com as notas finais atribuídas pelo (a) examinador (a) II (considerando-se apenas as notas deste (a) examinador (a), isoladamente) aos demais candidatos para a disciplina de direito civil IV<sup>1</sup>, vê-se clara discrepância: tem o candidato com inscrição nº 11 (nota 96,5); 12 (nota 86); 22 (nota 84) e 24 (nota 93). Rememorando-se que para o recorrente foi, por esse (a) examinador (a) atribuída nota 81 (o examinador I atribuiu nota final 90,5 para o recorrente, enquanto o examinador III concedeu nota final 93,5).

Ou seja, o padrão de correção realizado pela (o) examinador (a) II, em relação ao recorrente destoa não só dos demais examinadores, quanto em relação aos demais candidatos, o que é não isonômico e desarrazoado, justificando-se assim a majoração máxima das notas.

Doravante pugnar-se-á pela majoração máxima das notas atribuídas pelos

examinadores I e II quanto as categorias IV e V. Vejamos.

Os critérios utilizados para atribuição de nota pelos (as) examinadores (as) I e II nas categorias IV e V, concessa vênia, também merecem ser reconsiderados, para que ocorre majoração ao máximo.

Conforme edital, as categorias IV e V referem-se a: Conteúdo (qualidade

e atualidade das informações) e Didática (forma de exposição do tema, que facilite o processo de ensino e aprendizagem).

Logo, da aula didática, entende-se que o tempo de exposição do tema e abordagem foram adequados, cabendo mencionar que o candidato não estourou o tempo de 40 (quarenta) minutos, o que mostra utilização adequada e bem distribuída para a exposição.

Assim, vê-se que o critério cronológico foi dosado de forma proporcional

e adequada, fazendo-se necessária a correção, e majoração, das notas atribuídas pelos examinadores I e II.

5

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conforme liste de inscrição definitivas publicada no endereço eletrônico da Faculdade de Direito de França.

Conforme se depreende ainda dos slides anexos e que foram utilizados durante a exposição, houve farta e relevante abordagem legislativa, jurisprudencial e doutrinária recentíssima: STJ, Resp. 1.582.176-MG, julgado no ano de 2016; Enunciado 497 CJF (jornadas de direito civil realizada em 2018); Tema em repetitivo nº 985, STJ (acórdão pública em 2021); STJ, ano de 2022: REsp 1.909.276; informação sobre alterações promovidas na usucapião coletiva urbana pela Lei nº 13.465, de 2017 dentre outras.

Comprova-se assim, de forma clara, a atualidade e qualidade das informações ministradas em aula pelo recorrente.

Nessa mesma linha de atualização do conteúdo ministrado pode-se constatar a bibliografia atualizada sugerida no plano de ensino entregue aos examinadores.

Por fim, a categoria V versa sobre a avaliação sobre – Didática (forma de

exposição do tema, que facilite o processo de ensino e aprendizagem), entendese que nota a ser atribuída deve ser majorada, pois o conteúdo foi abordado à contento e ao final da aula didática, conforme consta da parte final dos slides, foram propostos os seguintes questionamentos, a serem enfrentados pelos alunos para a próxima aula (slides, página 15):

Próxima aula – pesquisar para discussão em sala:

- 1 STJ, REsp 1.874.632-AL, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade: usucapião de bem público abandonado é possível?
- 2 STJ, REsp 1.840.561-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 03/05/2022 – término de casamento e usucapião entre ex-cônjuges – é possível?

O lançamento de tais questionamentos ao final da aula objetiva fazer com que o discente continue a pesquisar o tema, desenvolva senso de disciplina e responsabilidade e inicie o próximo encontro com participação mais ativa.

Tal forma de abordagem é conhecida como Flipped Learning ou Aprendizagem Invertida e é uma metodologia ativa e híbrida que desafia a atual lógica dos processos de ensino-aprendizagem. Nela, o que tradicionalmente acontece em sala de aula (exposição de conteúdos, demonstrações etc.) passa a ser feito em casa – no caso com as respostas a serem feitas e trazidas em aula.

### 3 – DOS PEDIDOS

Assim, e com todas as vênias às correções feitas aos d. Examinadores, e

conforme fundamentos jurídicos acima indicados, observa-se que as notas atribuídas pelos avaliadores estão aquém do conteúdo abordado pelo recorrente na prova didática, motivo pelo qual pugna-se pelo conhecimento do presente recurso para que ocorra:

- a) A majoração ao máximo da nota atribuída pelo (a) examinador (a) II, no item I de avaliação;
- b) A majoração, também ao máximo, das notas atribuídas pelos examinadores I e II nos itens de avaliação IV e V.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Franca, 24 de janeiro de 2025.

WWW.DIREITOFRANCA.BR

# ANÁLISE DE RECURSO

EDITAL N. 043/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 178/2024 OBJETO: PROCESSO SELETIVO PROFESSOR SUBSTITUTO N° 01/2024

IMPUGNANTE: Candidato(a) 16

IMPUGNADA: Comissão de Avaliação / Banca Examinadora.

A Presidência do Processo Seletivo n. 01/2024, no uso das atribuições conferidas pelo Ilmo. Diretor da FDF, torna pública a resposta à Impugnação apresentada pelo(a) candidato(a) n° 16 à nota atribuída à respectiva Prova Didática no patamar de 88 (oitenta e oito) pontos, indutora de sua classificação.

Em relatório ao recurso interposto, alegou o(a) candidato(a) que as notas atribuídas aos critérios de avaliação (itens I a VI) não refletiram adequadamente sua performance e solicitando a revisão das seguintes pontuações:

- O(A) candidato(a) 16, apresentou recurso contra as notas atribuídas na prova didática, que em síntese aponta que no item I (Plano de Aula e coerência com as técnicas pedagógicas), o(a) candidato(a) alega que o plano de aula entregue foi coerente com o conteúdo exposto durante a prova, respeitando o tema sorteado e aplicando técnicas pedagógicas adequadas. Argumenta que sua nota foi injustamente inferior à de outros candidatos e requer majoração.
- No item IV (Conteúdo qualidade e atualidade das informações), o(a) candidato(a) afirma que abordou doutrina, legislação e jurisprudência atualizadas, incluindo julgados recentes do STJ e alterações legislativas relevantes. Assim, ele sustenta que sua nota não reflete a qualidade e a atualidade das informações ministradas e solicita revisão.
- No item V (Didática forma de exposição do tema), o(a) candidato(a) argumenta que utilizou metodologias ativas, como a *Flipped Learning*, para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Ele também destaca que propôs questionamentos ao final da aula para estimular o debate entre os alunos, reforçando a compreensão do conteúdo. Por isso, considera que a nota deve ser majorada.

WWW.DIREITOFRANCA.BR

• Além disso, o(a) candidato(a) destaca discrepâncias entre as notas atribuídas pelo(a) Examinador(a) II em comparação com os demais examinadores e outros candidatos, alegando falta de isonomia na avaliação.

## É o relatório. No mérito, a pretensão não merece acolhimento.

A análise da Banca Examinadora evidencia que os critérios de avaliação foram aplicados de forma criteriosa e impessoal, em conformidade com os princípios da isonomia e da autonomia universitária, garantidos pelo art. 207 da Constituição Federal.

Em relação à precisão técnica dos institutos jurídicos, o desempenho do(a) candidato(a) foi avaliado com de forma assertiva.

O(a) candidato(a) não demonstrou haver discrepância entre as notas atribuídas pelos avaliadores, uma vez que todas as notas foram próximas e coerentes, evidenciando um critério uniforme na avaliação.

O recurso ainda apresenta uma exigência de justificativa para notas inferiores a 7, mas conforme previsto no edital, tal exigência se aplica apenas às notas abaixo de 21 pontos nas questões cujo máximo era de 30. Nesse caso, as notas atribuídas ao(à) candidato(a) foram superiores a esse limite, não havendo, portanto, a necessidade de justificativa formal.

O plano de aula apresentado foi considerado incompleto, uma vez que não continha a especificação de aulas e horas correspondentes ao conteúdo, os objetivos gerais e específicos não foram devidamente claros e não houve a devida explicitação do que seria abordado.

O item referente à metodologia ativa também apresentou deficiências, sem clareza sobre quais metodologias seriam aplicadas. A bibliografia complementar não incluiu obras que abordassem metodologias ativas, e a bibliografia geral apresentou um número limitado de referências, sem abordar temas relevantes como leis especiais ou assuntos transversais.

Além disso, os critérios de avaliação dos alunos não foram explicitados, conforme observado no item 6 do plano, e no item 7, embora tenham sido mencionadas disciplinas correlatas, não se fez menção a temas importantes como a ata notarial de usucapião extrajudicial ou usucapião por pessoas jurídicas. O(A) candidato(a) também não especificou como a aula seria desenvolvida, prejudicando a análise da metodologia pedagógica.

Em relação ao conteúdo e à didática, o(a) candidato(a) solicitou reconsideração das notas atribuídas aos itens IV e V, referentes à qualidade das informações e

WWW.DIREITOFRANCA.BR

à forma de exposição. No entanto, mesmo tendo mencionado a questão da impossibilidade de usucapião em terras indígenas, ele não apresentou a legislação vigente que trata da possibilidade de usucapião por indígenas, conforme disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973).

Também não abordou a questão da usucapião rural, o que revelou uma abordagem superficial do tema. A avaliação dos examinadores considerou não apenas o conteúdo, mas também a competência didática, sendo necessário maior aprofundamento do tema, o que não foi feito, apesar do tempo disponível.

O(A) candidato(a) afirmou ter utilizado a metodologia ativa denominada *Flipped Learning* (ou Aprendizagem Invertida), ao propor questionamentos ao final da aula para discussão futura pelos alunos. Entretanto, a aplicação dessa metodologia foi inadequada, pois não foram fornecidos materiais de estudo para os alunos realizarem em casa, tampouco foram estabelecidos critérios claros para avaliação das questões propostas.

Os slides também não incluíram referências às fontes utilizadas na exposição, o que compromete a estrutura didática da aula.

Por fim, o(a) candidato(a) não questionou a nota atribuída no item VI, referente às técnicas de verificação imediata na aula, onde obteve 7 pontos de forma unânime entre os avaliadores, demonstrando que aceitou a ausência desse critério. Dessa forma, considerando todos os pontos levantados, conclui-se que as notas atribuídas ao(à) candidato(a) foram justas e condizentes com os critérios estabelecidos, devendo ser mantidas.

Nesse espeque, importante ressaltar, ainda, o que expõe o art. 207 da Constituição Federal que deixa claro que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e que obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, vejamos:

**Art. 207.** As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Por isso, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Essa autonomia garante às Bancas Examinadoras a prerrogativa de avaliar os candidatos(as) com base em critérios técnicos, desde que respeitadas as regras do edital.

A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo reforça a impossibilidade de revisão judicial de critérios técnicos aplicados em avaliações dissertativas, salvo nos casos de flagrante ilegalidade, o que não se verifica no presente caso, vejamos:

WWW.DIREITOFRANCA.BR

RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA -CONSTITUCIONAL **ADMINISTRATIVO DIREITO** Ε PÚBLICO **MAGISTÉRIO CONCURSO PROVA** DISSERTATIVA – PRETENSÃO À REVISÃO DA AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA - IMPOSSIBILIDADE. 1. Os critérios de avaliação da prova dissertativa, adotados pela autoridade administrativa, considerada coatora, são insuscetíveis de revisão por meio da atividade jurisdicional, a não ser na hipótese de ilegalidade, inocorrente no caso dos autos. 2. Congruência entre a questão ora impugnada e o conteúdo programático previsto no respectivo Edital d certame. 3. Ofensa a direito líquido e certo, passível de reconhecimento e reparação, não caracterizada. 4. Precedente da jurisprudência do E. STF. 5. Ordem impetrada, em mandado de segurança, denegada, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Sentença recorrida, ratificada. 7. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido. (TJ-SP 10297232420198260053 24.2019.8.26.0053, Relator: Francisco Bianco, Data de Julgamento: 03/02/2020, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/02/2020)

Essa autonomia assegura o rigor técnico das avaliações, protegendo a isonomia entre os candidatos(as) e a imparcialidade do certame.

A análise da Banca Examinadora foi conduzida com critérios objetivos, aplicados uniformemente a todos os candidatos(as), e está em plena conformidade com as disposições editalícias.

A nota atribuída ao(a) candidato(a) reflete o desempenho real apresentado na prova dissertativa, que demonstrou falhas relevantes na abordagem técnica, na atualização jurisprudencial e na clareza textual.

Dessa forma, **resta mantida a nota final de 88 pontos** atribuída ao(à) candidato(a) Impugnante pela Banca Examinadora.

Franca/SP, 28 de janeiro de 2025.

P.R.I.C

(assinado digitalmente)

**Profa. Dra. Lislene Ledier Aylon**Presidente do Processo Seletivo n. 01/2024.